



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

## CONTRATO

**CONVITE Nº 12/2016**

**PROCESSO nº 71/2016**

**EDITAL Nº 71/2016**

**CONTRATO nº 58/2016**

**CONTRATADA: IVAN PERPETUO DA SILVA ME**

**CNPJ 07.739.407/0001-84**

**DATA CONTRATO: 29/04/2016**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.600,00**

**VALIDADE: 01 MES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO EVENTO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA NO DIA 1º/05/2016.**

### **DAS PARTES CONTRATANTES:**

E na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na Av Gabriel Garcia Leal, 676, s/n, neste ato legalmente representado Pelo Sr. SÉRGIO DE MELLO, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente Contratante; e de outro lado a **IVAN PERPETUO DA SILVA ME**, com sede na Av João Radi, 833 na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.739.407/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Ivan Perpetuo da Silva, portador do RG. nº 16.928.544-3 e do CPF. nº 080.676.498-40, residente e domiciliado à Av João Radi n 833 , na cidade de Balsamo, na qualidade de proprietário, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO:**

1.1- A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em organização e gestão do evento para realização da Festa do Dia do Trabalhador no município de Guaíra no dia 1º/05/2016 à partir das 15:00 Horas até as 22:00 horas, no Parque de Exposições Ademar Jovanini..

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1- Mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após o final do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

3.1- Correrá por conta: Correrá por conta:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica-13.392.0018.2052.0000-Enc.Prom.Culturais-Ficha 590.

### **CLÁUSULA QUARTA:- DO REAJUSTE:**

4.1 - Os preços não serão reajustados em hipótese alguma durante os serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta contrato que integra o presente edital.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DOS ENCARGOS:**

6.1- Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1- A fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto deste instrumento ficará a cargo do Gestor do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar-lhe as ordens, fazer modificações determinadas e recorrer a ela no caso de dúvida.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar o objeto contratual;

8.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelos seus respectivos gestores do contrato.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

9.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

9.3-Efetuar a montagem do evento e a desmontagem no período exigido pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

10.1. A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução dos serviços, de acordo como estabelecido na legislação vigente.

10.1.1. A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS PENALIDADES:**

11.1- A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, da Licitadora/Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.

11.2 - As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE GUAÍRA pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DÉCIMA TERCEIRA:- DA MULTA:**

13.1- Fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato à parte que infringir-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

### **DÉCIMA QUARTA:- VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

14.1- A vigência contratual é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

### **DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES:**

15.1-Desde que justificadas, o presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

### DÉCIMA SEXTA:- DO FORO:

16.1- Fica eleito o Foro de Guaíra- SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DÉCIMA SÉTIMA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

17.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

17.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

GUAÍRA, 29 de abril de 2016

Sérgio de Mello  
Prefeito Municipal

IVAN PERPETUO DA SILVA ME  
CNPJ 07.739.407/0001-84